



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO

LEI Nº 1.563

De 17 de novembro de 1.992.

Concede isenção do ISSQN e reduz a Taxa de Transferência da Concessão de Veículos Táxis para 150% da Unidade Fiscal.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Angelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

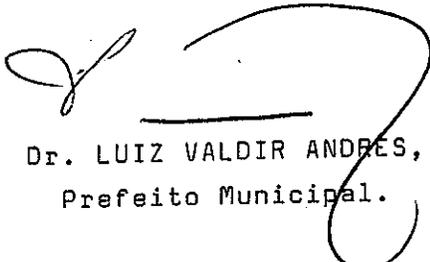
Art. 1º - Ficam os concessionários de Pontos de Táxi no Município de Santo Angelo, isentos do pagamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 2º - A Taxa de Transferência da Concessão de Pontos de Táxi é reduzida para 150% da Unidade Fiscal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO,
em 17 de novembro de 1.992.



Dr. LUIZ VALDIR ANDRES,
Prefeito Municipal.